



DECRETO Nº005 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre o lançamento dos Tributos Imobiliários e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Art.1º. Constituir pelo lançamento, nesta data, o crédito tributário relativo ao exercício de 2022 do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais tributos incidentes sobre todos os imóveis prediais e territoriais (terrenos), situados neste Município, de acordo com os dispositivos constantes na Lei nº 897/2014 – Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º. A notificação do lançamento dos tributos de que trata este Decreto, será efetuado através da entrega do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no domicílio do contribuinte constante no Cadastro Imobiliário Municipal, ou através de edital ou aviso de lançamento publicado no mural e/ou site oficial deste Município no endereço eletrônico, www.itapissuma.pe.gov.br, ou em outros órgãos de comunicação.

Art. 3º. Determinar que o recolhimento dos tributos referidos no art.1º deste decreto poderá ser efetuado em cota ÚNICA ou em até 03 (três) cotas mensais consecutivas, pagáveis exclusivamente no **BANCO BRADESCO S/A**, nos seguintes prazos de vencimentos:

CONTRIBUINTE PESSOA JURÍDICA		CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA	
PARCELA ÚNICA OU PRIMEIRA	18/03/2022	PARCELA ÚNICA OU PRIMEIRA	30/04/2022
2ª PARCELA	18/04/2022	2ª PARCELA	31/05/2022
3ª PARCELA	18/05/2022	3ª PARCELA	30/06/2022

Art. 4º. Ao contribuinte que recolher o IPTU em COTA ÚNICA até a data do vencimento, fica assegurada, nos termos da legislação vigente, a redução de 5% (cinco por cento) sobre o imposto.

Art.5º. Determinar que as reclamações por ventura existentes contra o lançamento dos tributos, somente, poderão ser efetuadas até o dia 28 de fevereiro de 2022 para reclamações realizadas por contribuinte Pessoa Jurídica e 10 de abril de 2022 para reclamações efetuadas por contribuinte pessoa Física, mediante requerimento firmado pelo contribuinte e dirigido à Secretaria de Finanças, através do protocolo Central desta Secretaria, facultada a juntada de documentos conforme previsto Código Tributário Municipal – CTM.

Parágrafo Único – Ao Departamento de Cadastro Imobiliário, compete à orientação necessária aos contribuintes para a formulação do pedido de reclamação, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de DAM's, ou ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

Art.6º Determinar que não havendo apresentação contra o lançamento, bem como, não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos determinados, seja procedida à aplicação de penalidades previstas no Código Tributário Municipal – CTM.

Art.7º Determinar, ao Departamento de Cadastro Imobiliário desta secretaria as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, dos pedidos por ventura existentes de reclamação contra o lançamento de que trata o art. 5º deste Decreto, conforme determina Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

ITAPISSUMA 09 DE FEVEREIRO DE 2022



JOSE BEZERRA TENORIO FILHO
- Prefeito -